



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02  
Proc 574/17

PROJETO DE LEI Nº 51 /2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A INSTITUIR O PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIA”**

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, que tem como objetivo disciplinar a atuação junto aos diversos públicos e temas priorizados na gestão pública ambiental.

Parágrafo único. A elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá observar os princípios de transversalidade e da participação social além dos objetivos determinados nas Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

Art. 2º. A estrutura do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

- I. Diagnóstico
- II. Diretrizes
- III. Objetivos
- IV. Proposta
- V. Metas
- VI. Avaliação

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá observar minimamente os seguintes eixos temáticos:

- I. Estrutura e Conselho Ambiental;
- II. Recursos hídricos e Qualidade da água;
- III. Resíduos sólidos;
- IV. Qualidade do ar;
- V. Uso do solo;
- VI. Biodiversidade e Serviços Ambientais;
- VII. Município Sustentável e Mudanças Climáticas;
- VIII. Esgoto Tratado;
- IX. Arborização Urbana;

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo

Data

Hora

Funcionário

1299

06/10/17

16:39



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Folha: 03  
Proc. 574/17

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá contemplar ações tanto para a comunidade escolar como para os diversos públicos da sociedade civil.

Parágrafo único. A educação ambiental junto à comunidade escolar deverá atender as Leis Municipais n.ºs. 862 e 867, ambas de 08 de julho de 2009; a Resolução Municipal SE n. 01/2012 e demais regulamentações.

Art. 5º Fica instituído no âmbito do Programa Municipal de Educação Ambiental a criação do Núcleo de Educação Ambiental (NEA) de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º A elaboração e monitoramento da implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ocorrer por meio de uma comissão composta por equipe multidisciplinar a ser nomeada por Portaria específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias para o desenvolvimento das ações previstas no programa.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisado anualmente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 03 de outubro de 2017.

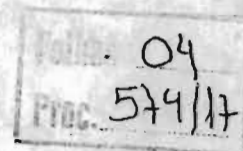
**Ney Vaz Pinto Lyra**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*



## **JUSTIFICATIVA**

O Programa Municipal de Educação Ambiental, consiste-se como uma medida estruturante para o município planejar e executar a educação ambiental enquanto uma Política Pública que perpassa as administrações e que traduza os ideais dos distintos atores sociais do município de Bertioga.

Suas ações destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade - ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política - ao desenvolvimento do País, resultando em melhor qualidade de vida para toda a população, por intermédio do envolvimento e participação social na proteção e conservação ambiental e da manutenção dessas condições ao longo prazo.

O Plano Municipal de Educação Ambiental representa um constante exercício de Transversalidade, criando espaços de interlocução bilateral e múltipla para internalizar a educação ambiental no conjunto do governo, contribuindo assim para a agenda transversal, que busca o diálogo entre as políticas setoriais ambientais, educativas, econômicas, sociais e de infraestrutura, de modo a participar das decisões de investimentos desses setores e a monitorar e avaliar, sob a ótica educacional e da sustentabilidade, o impacto de tais políticas. Tal exercício deve ser expandido para outros níveis de governo e para a sociedade como um todo.

Neste viés, a construção de qualquer política municipal, deverá ser instituída e disciplinadas por normativas legais de maneira à assegurar o seu desenvolvimento e sua continuidade.



**Ney Vaz Pinto Lyra**  
Vereador